



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Cont...

inóvel a ser carente de recursos, na forma da Lei, desde que não ultrapasse 70m².


VII - as obras executadas por entidades desportivas, religiosas, filantrópicas e beneméritas sediadas no Município, para construção ou ampliação de suas sedes e outras, cujos o fim seja o de dar atendimento às suas finalidades estatutárias.


§ 1º - Somente serão alcançadas pelo benefício da isenção, as entidades que, enquadradas dentre aquelas citadas no inciso VII deste artigo, tenham expressa em seus estatutos pelo menos uma daquelas finalidades.

§ 2º - A isenção concedida às pessoas e entidades mencionadas nos incisos VI e VII deste artigo, não desobriga do requerimento de licença para execução de obras."


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de julho de 1994.


BENÍCIO SCALÁ DA SILVA
Prefeito em exercício


MANOEL ROBERTO BITTENCOURT
Procurador Jurídico


UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda


CELSO RAMPINI DO CARMO
Secretário de Obras Públicas,
Urbanização e Transporte

PUBLICADO B. O. do MUNICÍPIO

em 16.10.1994 ... 04